



CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

CADERNO DE ENCARGOS

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

CAPÍTULO I Disposições iniciais	5
Cláusula 1. ^a Objecto	5
Cláusula 2. ^a Disposições por que se rege a empreitada	5
Cláusula 3. ^a Interpretação dos documentos que regem a empreitada.....	5
Cláusula 4. ^a Esclarecimento de dúvidas.....	6
Cláusula 5. ^a Projecto de execução	6
Cláusula 6. ^a Variantes ao projecto	7
Cláusula 7. ^a Licenciamentos	7
 CAPÍTULO II Obrigações do empreiteiro	8
SECÇÃO I Preparação e planeamento dos trabalhos	8
Cláusula 8. ^a Preparação e planeamento da execução da obra.....	8
Cláusula 9. ^a Plano de trabalhos ajustado	9
Cláusula 10. ^a Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	10
SECÇÃO II Prazos de execução	11
Cláusula 11. ^a Prazo de execução da empreitada	11
Cláusula 12. ^a Cumprimento do plano de trabalhos.....	12
Cláusula 13. ^a Multas por violação dos prazos contratuais.....	12
Cláusula 14. ^a Actos e direitos de terceiros	12
SECÇÃO III Condições de execução da empreitada	13
Cláusula 15. ^a Condições gerais de execução dos trabalhos	13
Cláusula 16. ^a Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	13
Cláusula 17. ^a Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	14
Cláusula 18. ^a Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	14
Cláusula 19. ^a Reclamação contra a não aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	14
Cláusula 20. ^a Efeitos da aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção.....	15
Cláusula 21. ^a Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	15
Cláusula 22. ^a Substituição de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	15
Cláusula 23. ^a Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	15

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

Cláusula 24. ^a Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro	15
Cláusula 25. ^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos	16
Cláusula 26. ^a Ensaios.....	16
Cláusula 27. ^a Medições	16
Cláusula 28. ^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	17
Cláusula 29. ^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	17
SECÇÃO IV Pessoal.....	18
Cláusula 30. ^a Obrigações gerais	18
Cláusula 31. ^a Horário de trabalho	18
Cláusula 32. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho	18
SECÇÃO VI Seguros.....	19
Cláusula 33. ^a Contratos de seguro.....	19
Cláusula 34. ^a Objecto dos contratos de seguro.....	19
 CAPÍTULO III Condições financeiras	 20
Cláusula 35. ^a Preço base	21
Cláusula 36. ^a Preço e condições de pagamento	21
Cláusula 37. ^a Adiantamentos ao empreiteiro.....	21
Cláusula 38. ^a Descontos nos pagamentos.....	21
Cláusula 39. ^a Revisão de preços.....	22
Cláusula 40. ^a Trabalhos Complementares.....	23
 CAPÍTULO IV Representação das partes e controlo da execução do contrato	 23
Cláusula 41. ^a Representação do empreiteiro	23
Cláusula 42. ^a Representação do dono da obra.....	24
Cláusula 43. ^a Livro de registo da obra.....	24
 CAPÍTULO V Recepção e liquidação da obra	 24
Cláusula 44. ^a Recepção provisória	25
Cláusula 45. ^a Prazo de garantia.....	25

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

Cláusula 46. ^a Recepção definitiva	26
Cláusula 47. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	26
 CAPÍTULO VI Disposições finais	 26
Cláusula 48. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	26
Cláusula 49. ^a Subcontratação	27
Cláusula 50. ^a Cessão da posição contratual	27
Cláusula 51. ^a Resolução do contrato pelo dono da obra	27
Cláusula 52. ^a Resolução do contrato pelo empreiteiro	28
Cláusula 53. ^a Conciliação prévia obrigatória	28
Cláusula 54. ^a Arbitragem	29
Cláusula 55. ^a Comunicações e notificações	29
Cláusula 56. ^a Contagem dos prazos	29
 ANEXO I PROJETO DE EXECUÇÃO	 30
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DAS VARIANTES AO PROJECTO DE EXECUÇÃO	38

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da Empreitada de Construção do Terminal de Logística da Logislink.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege a empreitada

- 1 — A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respectiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
- 2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos, integrado pelo projecto de execução constante do Anexo II e restantes Anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª
Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 — No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

- 2 — O projecto de execução prevalece em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 — No caso de divergência entre as várias peças do projecto de execução:
- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e sem prejuízo da remissão directa que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projecto de execução.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 — As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 — No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 — O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projecto de execução

- 1 — O projecto de execução a considerar para a realização da empreitada é o constante do Anexo I ao presente caderno de encargos, substituído, na parte a que dizem respeito, pelas variantes eventualmente apresentadas pelo empreiteiro, e aceites pelo dono da obra.
- 2 — A elaboração do projecto de execução relativo às variantes aceites pelo dono da obra e/ou contantes da proposta adjudicada compete ao empreiteiro e obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP, devendo ser entregues e submetidos à aprovação do dono da obra todos os elementos que se revelem necessários à completude do projecto, ou projectos, em causa, bem como à instrução do respectivo processo de comunicação prévia à entidade licenciadora da obra.
- 3 — Em caso de adjudicação do contrato a uma proposta variante, os elementos do projecto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra antes do início dos trabalhos e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

4 — Compete ao empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projecto de execução previsto na alínea f) do n.º 4 da cláusula 6.ª, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.

5 — Até à data da recepção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma colecção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

Cláusula 6.ª

Variantes ao projecto

1 — Os termos e condições da admissibilidade da apresentação e execução de variantes ao projecto de execução o constante do Anexo I ao presente caderno de encargos, são as imperativamente fixadas no Anexo II ao presente caderno de encargos.

2 — O empreiteiro é integralmente responsável pela variante por si apresentada, garantindo quer a respectiva exequibilidade, quer o respectivo resultado, designadamente, mas sem restringir, a sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução da obra, bem como com os objetivos, parâmetros e especificações do projecto de execução constante do Anexo I.

3 — No âmbito da conceção e execução da variante ao projeto de execução patenteado, cabe, em especial, ao empreiteiro confirmar e assegurar, sob responsabilidade do mesmo, que as alterações introduzidas ficam sujeitas à comunicação prévia prevista no n.º 1 do art. 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, não sendo passíveis de licenciamento.

Cláusula 7.ª

Licenciamentos

1 — A execução da obra está dependente de licença de construção a emitir pelo Município de Ponta Delgada, e cuja obtenção é da responsabilidade do dono da obra, e que será disponibilizada ao empreiteiro antes da consignação da empreitada.

2 — Caso a adjudicação recaia sobre uma proposta variante, a execução das variantes ao projecto de execução propostas pelo empreiteiro fica sujeita a comunicação prévia ao Município de Ponta Delgada, a efectuar após a emissão da licença de construção referida no n.º anterior e durante a execução da obra.

3 — O sistema fotovoltaico para autoconsumo a fornecer e instalar no âmbito da execução de empreitada está sujeito a registo prévio para a instalação da Unidade de Produção em Auto Consumo (UPAC) e a certificado de exploração, a promover pelo dono da obra, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

4 — Sem prejuízo do estipulado n.º anterior, compete ao empreiteiro e à entidade instaladora ou técnico responsável designado pelo mesmo:

- a) assegurar que os equipamentos a instalar estão certificados nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- b) assegurar que UPAC se encontra isenta de controlo prévio ou devidamente registada ou licenciada, nos termos legais aplicáveis e regulamentares aplicáveis;

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

- c) declarar no Portal da Direção-Geral de Energia e Geologia a UPAC instalada, indicando a potência instalada, a tecnologia utilizada e a freguesia e concelho de localização; e,
- d) elaborar e disponibilizar todos os elementos e documentos necessários à instrução dos pedidos de registo prévio e de certificação da exploração, bem como prestar todo o apoio que se revelar necessário e/ou adequado à respectiva apreciação e deferimento pela Direção-Geral de Energia e Geologia.

CAPÍTULO II

Obrigações do empreiteiro

SECÇÃO I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 8.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 — O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de gestão ambiental que acompanham o projecto de execução;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 — A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 — O empreiteiro obriga-se a realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 — A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 4 do artigo 51.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;
- f) Em caso de adjudicação do contrato a uma proposta variante, a elaboração e apresentação pelo empreiteiro, no prazo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, de todos os elementos do projecto de execução referente às variantes constantes da proposta adjudicada e indispensáveis à respectiva apreciação e aprovação pelo dono da obra;
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- h) A elaboração pelo empreiteiro, no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do contrato, de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono da obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.
- i) A apresentação pelo empreiteiro, no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do contrato, a indicação dos técnicos relativos à Gestão da Segurança no Trabalho e os títulos profissionais nos termos do disposto no artigo 100.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual, e artigo 3.º da Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto;
- j) A apresentação pelo empreiteiro, no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do contrato, da 1.ª versão do Plano de Gestão da Qualidade da obra.
- k) A apresentação pelo empreiteiro, no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do contrato, do Manual de Gestão Ambiental da obra.
- l) A apresentação pelo empreiteiro, no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do contrato, dos documentos relativos aos seguros.
- m) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f), g), j) e k).

Cláusula 9.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 — No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 — No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respectivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 — O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 — O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 — O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 10.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 — O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor.

2 — No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação

da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respectivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

7 — Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser efectuado o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

SECÇÃO II

Prazos de execução

Cláusula 11.ª

Prazo de execução da empreitada

1 — O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou, ainda, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução eventualmente previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no respectivo prazo de execução.

2 — O prazo máximo de execução da obra é de 12 (doze) meses a contar da data da sua consignação, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

3 — No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

4 — Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

5 — Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro em virtude da conclusão antecipada da obra.

6 — Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

7 — Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

8 — Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 12.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 — O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 — Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o diretor de fiscalização, se assim o julgar conveniente, pode promover a realização de quaisquer reuniões destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
- 4 — No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 13.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 — Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual.
- 2 — No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual reduzido a metade.
- 3 — O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Actos e direitos de terceiros

- 1 — Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 — No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cofinanciado por:

SECÇÃO III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 15.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 — A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 — Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 — O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projecto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 16.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 — Todos os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra, bem como os bens, instalações e equipamentos a fornecer no âmbito da mesma, terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respectivo projecto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 — Sempre que o projecto e os restantes documentos contratuais não fixem as respectivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra, ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 — No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.os 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projecto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
- 5 — A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
- 6 — Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respectivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projecto e nos restantes documentos contratuais.

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

7 — O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares».

Cláusula 17.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 — Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projecto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando -se, se for caso disso, no preço da empreitada o respectivo custo, ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 — O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos, ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 18.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar, bem como dos bens, instalações e equipamentos a fornecer, com as estabelecidas no projecto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 — Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, excepto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 — O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 — A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 — Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 19.ª

Reclamação contra a não aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Se for negada a aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 — A reclamação considera -se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respectiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, excepto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 — Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cofinanciado por:

Cláusula 20.ª

Efeitos da aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 — Uma vez aprovados os equipamentos, materiais e elementos de construção para a obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 — No acto de aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 — Se a modificação da qualidade dos equipamentos, materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 21.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os equipamentos, materiais e elementos de construção devem ser fornecidos e/ou aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 22.ª

Substituição de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 — Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os equipamentos, materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam fornecidos, instalados e/ou aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 — As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 — Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 23.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 24.ª

Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro

- 1 — Sempre que propuser qualquer alteração ao projecto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 — Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

3 — Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projecto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete, bem como, sendo o caso, sem que tenham sido previamente obtidas todas as autorizações ou licenças das autoridades que, nos termos legais e/ou regulamentares aplicáveis, se revelarem necessárias para a respectiva execução.

4 — Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade da respectiva poupança.

Cláusula 25.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respectivo alvará ou número de título de registo, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados.

2 — O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projecto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 — O empreiteiro obriga -se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

4 — Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 26.ª

Ensaaios

1 — Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 — Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 — No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 27.ª

Medições

1 — As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projecto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 — As medições são efectuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

3 — Os métodos e os critérios a adoptar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projecto de execução;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 28.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 — Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, bens e equipamentos, de elementos de construção, de processos de construção ou de bens e equipamentos a fornecer que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 — No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos ou dos fornecimentos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, incluindo honorários, custos e encargos relativos a eventuais processos judiciais e/ou contraordenacionais.

3 — O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

4 — No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos ou fornecimentos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 29.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 — O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 — Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adoptadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 — No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efectuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

SECÇÃO IV

Pessoal

Cláusula 30.ª

Obrigações gerais

- 1 — São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 — O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 — A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 — As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respectivo plano.

Cláusula 31.ª

Horário de trabalho

- 1 — O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
- 2 — Em qualquer dos casos previstos no n.º anterior o dono da obra pode exigir ao empreiteiro o pagamento dos acréscimos de custos eventualmente decorrentes das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 — O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 — O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar -lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

3 — No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 — Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 41.ª.

5 — O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

SECÇÃO VI

Seguros

Cláusula 33.ª

Contratos de seguro

1 — O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respectivo prémio, na data da consignação.

2 — O empreiteiro é integralmente responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efectivo da existência e manutenção em vigor das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 — O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4 — Todas as apólices de seguro e respectivas franquias constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 — Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 — Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva -se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7 — O empreiteiro obriga -se a manter as apólices de seguro válidas até à data da recepção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afectos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 34.ª

Objecto dos contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguros:

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

- a) Seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
- b) Seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afectos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afectos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados;
- c) Seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis;
- d) Seguro de responsabilidade civil cruzada, destinado a cobrir os danos e prejuízos, em particular materiais e pessoais, causados a terceiros, incluindo o próprio pessoal ou bens do dono da obra, no local da obra e no decurso e/ou em consequência da mesma; e
- e) Seguro de obra, destinado a cobrir os danos causados às permanentes e/ou temporárias, equipamentos, materiais e instalações inerentes à execução da empreitada e/ou a fornecer no âmbito da mesma.

5 — O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto na alínea b) do n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

6 — No caso dos bens imóveis referidos na alínea c) do número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respectivo valor patrimonial.

7 — O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil cruzada previsto na alínea d) do n.º 2 desta cláusula deverá ser, no mínimo, de 25% do preço global do contrato, por sinistro ou série de sinistros, sem limite de sinistros no período de vigência do contrato.

8 — O capital a garantir no que se refere ao seguro de obra previsto na alínea e) do n.º 2 desta cláusula é, no mínimo, equivalente ao preço global do contrato, acrescido de 10%, devendo ser assegurada a cobertura dos seguintes riscos:

- a) Incêndio, queda de raios e explosão;
- b) Caso de força maior natural, nomeadamente ventos, tempestades, cheias, ciclones, tornados, chuvas, inundações, sismos e outros fenómenos naturais;
- c) Furto ou roubo;
- d) Trabalho defeituoso por imperícia, negligência ou falha humana e actos maliciosos;
- e) Acidentes ocorridos no transporte, elevação ou descida de equipamentos e materiais, choque, colisão, rutura de cabos e colapso;
- f) Defeitos de mão-de-obra e utilização de materiais defeituosos.

CAPÍTULO III

Condições financeiras

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

Cláusula 35.^a

Preço base

1 — O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado em **€ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

2 — O preço base previsto no n.º anterior foi fixado em função das pesquisas de valores de mercado e das projeções efectuadas pelas entidades responsáveis pela elaboração do projecto de execução.

Cláusula 36.^a

Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o dono da obra pagará ao empreiteiro o valor resultante da proposta adjudicada.

2 — Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no contrato e no CCP.

3 — Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a data da apresentação da respectiva factura, que corresponde à data do correspondente registo de entrada.

4 — As facturas e os respectivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respectivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

5 — Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

6 — No caso de falta de aprovação de alguma factura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva factura ao empreiteiro, para que este elabore uma factura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 — O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira factura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira factura emitida.

8 — O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 37.^a

Adiantamentos ao empreiteiro

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não são previstos quaisquer adiantamentos por conta do preço a pagar ao empreiteiro.

Cláusula 38.^a

Descontos nos pagamentos

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

1 — Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 2 % desse pagamento.

2 — O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 39.ª

Revisão de preços

1 — A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.

2 — A revisão de preços obedece à fórmula geral, prevista no artigo 6º do DL nº 6/2004 de 6 de janeiro, cujos coeficientes devem ter o seguinte texto:

Descrição	Índices	Coeficientes
Mão de Obra	S	0,31
Inertes	M03	0,04
Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	M06	0,01
Betumes a granel	M18	0,01
Cimento em saco	M20	0,05
Gasóleo	M22	0,02
Madeiras de pinho	M24	0,01
Tubos de PVC	M32	0,02
Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	M42	0,01
Aço para betão armado	M43	0,02
Perfilados pesados e ligeiros	M45	0,01
Produtos para instalações elétricas	M46	0,07
Produtos pré-fabricados de betão	M47	0,01
Produtos para ajardinamentos	M48	0,10
Equipamentos de apoio	E	0,21
Constante	Cte	0,10
	Total	1,00

3 — A fórmula a adotar é a seguinte:

$$Ct = 0,31xSt/So + 0,04XM03t/M03o + 0,01XM06t/M06o + 0,01XM18t/M18o + 0,05XM20t/M20o +$$

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

0,02XM22t/M22o + 0,01XM24t/M24o + 0,02XM32t/M32o + 0,01XM42t/M42o +
0,02XM43t/M43o + 0,01XM45t/M45o + 0,07XM46t/M46o + 0,01XM47t/M47o +
0,10XM48t/M48o + 0,21XEt/Eo + 0,10

4 — Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas respectivas situações de trabalhos.

Cláusula 40.ª

Trabalhos Complementares

1 — A execução de trabalhos complementares rege-se pelo disposto nos artigos 370.º a 378.º do CCP.

2 — O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, nos termos do disposto no artigo 371.º do CCP.

2 — Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, o dono da obra pode ordenar a sua execução, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do CCP.

3 — Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o dono da obra pode ordenar a sua execução, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º do CCP.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 50.º e nos números 2 a 7 do artigo 378.º do CCP, o dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 — O empreiteiro é integralmente responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos erros e omissões dos elementos das variantes ao projecto de execução por si elaborados, excepto quando os mesmos sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

CAPÍTULO IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 41.ª

Representação do empreiteiro

1 — Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Licenciatura em Engenharia e inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros.

3 — Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo -se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

- 4 — As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada são dirigidos directamente ao diretor de obra.
- 5 — O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 — O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à actuação profissional do diretor de obra.
- 7 — Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 — O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 7.ª.
- 9 — O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 42.ª

Representação do dono da obra

- 1 — Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 — O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 — O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 43.ª

Livro de registo da obra

- 1 — O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 — Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, todos os previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3 — O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V

Recepção e liquidação da obra

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

Cláusula 44.ª

Recepção provisória

1 — A recepção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efectuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 — No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua recepção provisória na totalidade, mas que, pela sua natureza ou extensão, não impeçam a utilização da obra para os fins a que se destina, a recepção é efectuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objecto de deficiência.

3 — O procedimento de recepção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

4 — O estipulado na presente cláusula é aplicável, com as devidas adaptações, aos bens instalações e equipamentos autonomizáveis da obra que sejam fornecidos pelo empreiteiro no âmbito da mesma.

Cláusula 45.ª

Prazo de garantia

1 — Sem prejuízo das garantias adicionais e/ou das extensões de garantias específica e expressamente previstas no projecto de execução que constitui o Anexo I ao presente caderno de encargos, os prazos de garantia dos trabalhos, materiais e equipamentos da empreitada são os seguintes:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 — Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável.

3 — Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do n.º 1, o empreiteiro beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.

5 — O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, mas sem restringir, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6 — Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

7 — Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito a ser indemnizado nos termos gerais.

Cláusula 46.ª

Recepção definitiva

1 — No termo de cada um dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de recepção definitiva da totalidade ou de cada uma das partes da obra.

2 — Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 — A recepção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respectivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 — No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detectar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correcção dos problemas detectados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 — São aplicáveis à vistoria e ao auto de recepção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a recepção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

6 — O estipulado na presente cláusula é aplicável, com as devidas adaptações, aos bens, instalações e equipamentos autonomizáveis da obra que sejam fornecidos pelo empreiteiro no âmbito da mesma.

Cláusula 47.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

A restituição dos depósitos e de quantias retidas, a liberação de cauções prestadas como garantias ou a qualquer outro título a que o empreiteiro tiver direito serão efetuadas nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 48.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cofinanciado por:

Cláusula 49.ª

Subcontratação

- 1 — É admitida a subcontratação no próprio contrato e na fase da execução do contrato, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º, 318.º, 383.º, 385.º e 386.º do CCP.
- 2 — O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 3 — Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 — O empreiteiro obriga -se a tomar as providências indicadas pelo director de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 6 — No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo -lhe cópia do contrato em causa.
- 7 — A responsabilidade pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

Cláusula 50.ª

Cessão da posição contratual

- 1 — A cessão da posição contratual do empreiteiro depende de prévia autorização do dono da obra, bem como da observância dos requisitos previstos nos artigos 317.º e 318.º do CCP.
- 2 — É admitida a cessão da posição contratual do dono da obra, nos termos e condições previstas no artigo 324.º do CCP.
- 3 — O dono da obra pode ainda determinar a cessão da posição contratual do empreiteiro, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 51.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

- 1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - b) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

- c) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- d) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- e) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- f) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- g) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP.

2 — Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 52.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- b) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- c) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
- d) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra.
- e) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20 % do preço contratual.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 53.ª

Conciliação prévia obrigatória

1 — Sempre que surgir um conflito sobre a interpretação, validade ou execução do contrato, as Partes remetem o assunto para um conciliador designado por comum acordo, que tentará

Cofinanciado por:

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

promover um acordo de resolução do litígio no prazo de 30 dias, prorrogável, por acordo das Partes, por igual período.

2 – A remuneração e despesas do conciliador serão suportadas pelas Partes em igualdade.

3 – Caso não seja possível acordar na designação do conciliador, ou obter um acordo entre as Partes, qualquer uma delas poderá recorrer à arbitragem, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 54.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato serão dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras e, no omissso, o estipulado na Lei da Arbitragem Voluntária:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O tribunal arbitral tem sede na cidade de Ponta Delgada e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, exceto se o litígio tiver um valor superior a € 500.000 (quinhentos mil euros), caso em que cabe recurso para o Tribunal Administrativo de Ponta Delegada, nos termos da lei, com efeito meramente devolutivo.

Cláusula 55.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 56.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cofinanciado por:



CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

ANEXO I PROJETO DE EXECUÇÃO

	N.º /Ref.	Designação	Escala	Emissão	Revisão
Pasta I		ARQUITETURA			
		Peças Desenhadas:			
	1	Levantamento topográfico	1/500		R.00
	2	Implantação sobre levantamento	1/500		R.01
	3	Planta de implantação	1/500		R.04
	4	Planta do Piso 0 e 1	1/200		R.09
	5	Planta de coberturas	1/200		R.05
	6	Cortes	1/200		R.07
	7	Alçados	1/200		R.04
	8	Vedação da frente do lote	1/100		R.02
	9	Compartimento dos resíduos sólidos	1/100		R.03
	10	Reservatórios RASI - planta e cortes	1/50		R.01
	11	Pormenores construtivos - Folha 01	1/20		R.02
	12	Pormenores construtivos - Folha 02	1/20		R.02
	13	Posto de transformação	1/200		R.02
	14	Mapa de acabamentos	S/Esc		R.02
	15	Planta de alvenarias - Piso 0 e 1	1/200		R.03
	16	Planta de localização de vãos	1/200		R.03
	17	Mapa de vãos em alumínio - Folha 01	1/50		R.02
	18	Mapa de vãos em alumínio - Folha 02	1/50		R.02
	19	Mapa de vãos em alumínio - Folha 03	1/50		R.03
	20	Mapa de vãos metálicos	1/50		R.02
	21	Mapa de vãos corta-fogo	1/50		R.01
	22	Mapa de vãos em madeira	1/50		R.02
	23	Pormenores madeiras	1/5 e 1/2		R.01
	24	Divisórias Alumínio e Vidro	1/20		R.02
	25	Guarda corpos exteriores - Folha 01	1/20		R.01
	26	Guarda corpos exteriores - Folha 02	1/20		R.01
	27	Guarda corpos interiores - Acesso vert. 1	1/20		R.01
	28	Pormenor execução - Acesso vertical 1	1/20		R.01
	29	Guarda corpos interiores - Acesso vert. 2 e 3	1/20		R.01
	30	Guardas interiores Escadas Metálicas	1/20		R.01
	31	Armários técnicos	1/20		R.02
	32	Guarda Corpos - Áreas técnicas exteriores	1/20		R.01
	33	Portões metálicos - Nascente	1/20		R.01
	34	Portões metálicos - Sul	1/20		R.00
	35	Guarda corpos da cobertura	1/20		R.01
	36	Instalações sanitárias - Folha 01	1/50		R.01
	37	Instalações sanitárias - Folha 02	1/50		R.00
	37	Bancadas instalações sanitárias	1/20 e 1/5		R.00
	39	Planta de localização - soleiras e peitoris	1/200		R.01
	40	Pormenores - soleiras e peitoris	1/5		R.01

Cofinanciado por:



CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

	N.º /Ref.	Designação	Escala	Emissão	Revisão
	41	Vazio sanitário - Ventilação	1:100 e 1:50		R.01
	42	Pormenor dos cais - Arm. secos	1/20		R.01
	43	Pormenor dos cais - Câmaras frio			
	44	Balcões de atendimento - motoristas	1/20 e 1/5		R.00
	45	Móvel da copa/refeitório - escritórios	1/20 e 1/10		R.00
	46	Móvel da copa/refeitório - armazém	1/20 e 1/10		R.00
	47	Tapa vistas da copa/refeitório - escritórios	1/20 e 1/2		R.01
	48	Passadiços da cobertura	1/500 e 1/5		R.01
	49	Proteção contra choques	1/200 e 1/2		R.00
		Peças Escritas:			
	-	Memória descritiva e justificativa	Texto		R.02
	-	MQT - Mapa trab. e quantidades, incl. Arranjos Ext.	Excel		R.01
	-	Caderno de encargos	Texto		R.02
Pasta II		ARRANJOS EXTERIORES			
		Peças desenhadas:			
	1	Planta Geral - arranjos exteriores	1/200		R.01
	2	Pormenores - folha 01	1/20		R.01
	3	Pormenores - folha 02	1/20 e 1/200		R.01
	4	Rede de rega	1:100		R.00
		Peças Escritas:			
	-	Memória descritiva e justificativa	Texto		R.01
Pasta III		ESTRUTURAS			
		Peças desenhadas:			
	19024.00.D.PE.101.01	DIMENSIONAMENTO PLANTA DE FUNDAÇÕES - PILARES E NÚCLEOS		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.102.01	DIMENSIONAMENTO PLANTA DE FUNDAÇÕES - MUROS MS1, MC, MS3		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.103.01	DIMENSIONAMENTO PLANTA DO RÉ-DO-CHÃO - PAVIMENTO TÉRREO		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.104.01	DIMENSIONAMENTO PLANTA DO PISO INTERMÉDIO		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.105.01	DIMENSIONAMENTO PLANTA DA COBERTURA DO PISO INTERMÉDIO		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.106.01	DIMENSIONAMENTO PLANTA DA COBERTURA		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.201.01	DIMENSIONAMENTO CORTES A-A e B-B		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.202.01	DIMENSIONAMENTO CORTES C-C e E-E		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.203.01	DIMENSIONAMENTO CORTE F-F e VIGA VMT		07-05-2020	27-11-2020

Cofinanciado por:



CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

	N.º /Ref.	Designação	Escala	Emissão	Revisão
	19024.00.D.PE.204.01	DIMENSIONAMENTO CORTE D-D		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.205.01	DIMENSIONAMENTO ALÇADOS NORTE, SUL, NASCENTE e POENTE		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.301.01	COMPARTIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PLANTAS, CORTES E PORMENORES		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.302.00	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO PLANTAS, CORTE E PORMENORES		07-05-2020	
	19024.00.D.PE.401.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PRÉ-FABRICADO PORMENORES DE ARMADURAS DE VIGAS E LAJES		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.402.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PRÉ-FABRICADO PORMENORES DE ARMADURAS DE PILARES		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.403.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PRÉ-FABRICADO PORMENORES DE ARMADURAS - SAPATAS E MUROS		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.404.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PRÉ-FABRICADO PORMENORES DE ARMADURAS - MURO CAIS		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.405.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PORMENORES DE ARMADURAS - SAPATA, LINTÉIS, VIGAS, PILARES		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.406.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PORMENORES DE ARMADURAS - NÚCLEO ESCADA 1		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.407.00	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PORMENORES DE ARMADURAS - NÚCLEO ESCADA 2		07-05-2020	
	19024.00.D.PE.408.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PORMENORES DE ARMADURAS - NÚCLEO ESCADA 3		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.409.00	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PORM. DE ARMADURAS - ALÇADO PR1 E PR4; SAPATA SNUC1 E SNUC2		07-05-2020	
	19024.00.D.PE.410.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO CISTERNA - PLANTAS, CORTE E ARMADURAS		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.411.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PORM. DE ARMADURAS - LAJES LM1.1, LM2.1 E LM3.1		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.501.01	ESTRUTURA METÁLICA PORMENOR DA EscM1		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.502.01	ESTRUTURA METÁLICA PORMENOR DA EscM2		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.503.00	ESTRUTURA METÁLICA PLATAFORMA CONDENSADORES		27-11-2020	
	19024.00.D.PE.601.01	DIMENSIONAMENTO PLANTA IMPLANTAÇÃO - MUROS EXTERIORES		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.602.01	DIMENSIONAMENTO ALÇADOS MUROS EXTERIORES		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.603.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PRÉ-FABRICADO PORM. ARMADURAS - MUROS MS3-R, MS4-R, MS5-R		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.604.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PRÉ-FABRICADO PORM. DE ARMADURAS - MUROS MS0-RE a MS4-RE		07-05-2020	27-11-2020

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

	N.º /Ref.	Designação	Escala	Emissão	Revisão
	19024.00.D.PE.605.01	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PRÉ-FABRICADO PORMENOR DE ARMADURAS - MURO MS5-RE		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.D.PE.701.00	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PORMENORES GERAIS DE ARMADURAS 1		07-05-2020	
	19024.00.D.PE.702.00	ESTRUTURA BETÃO ARMADO PORMENORES GERAIS DE ARMADURAS 2		07-05-2020	
		Peças Escritas:			
	19024.00.L.PE.ESC.00	LISTA DE PEÇAS ESCRITAS		04-01-2021	
	19024.00.L.PE.DES.01	LISTA DE PEÇAS DESENHADAS		07-05-2020	27-11-2020
	19024.00.E.PE.MDJ.01	MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA		07-05-2020	28-11-2020
	19024.00.E.PE.MTQ.02 _global	MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES - Global		07-05-2020	04-01-2021
	19024.00.E.PE.MTQ.02 _Amz	MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES - Armazém		07-05-2020	04-01-2021
	19024.00.E.PE.MTQ.01 _MExt	MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES - Muros Exteriores		07-05-2020	28-11-2020
	19024.00.E.PE.MTQ.01 _RSU	MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES - Resíduos Sólidos Urbanos		07-05-2020	28-11-2020
	19024.00.E.PE.MTQ.01 _PT	MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES - Posto Transformação		07-05-2020	28-11-2020
	19024.00.E.PE.CEC.01	CADERNO DE ENCARGOS		07-05-2020	28-11-2020
Pasta IV		ABASTECIMENTO DE ÁGUAS			
		Peças desenhadas:			
	AA1	Planta de Implantação	1/500		00
	AA2	Planta dos Pisos 0 e 1	1/200		00
	AA3	Pormenor do Nicho do Contador	S/E		00
		Peças Escritas:			
	MEM AA	Memória Descritiva e Justificativa			00
	MQ AA	Mapa de Quantidades			02
	CT AA	Condições Técnicas			00
Pasta V		REDE DE COMBATE A INCÊNDIO			
		Peças desenhadas:			
	AI1	Planta de Implantação	1/500		00
	AI2	Planta dos Pisos 0 e 1	1/200		00
	AI3	Pormenor do Carretel	S/E		00
		Peças Escritas:			
	MEM AI	Memória Descritiva e Justificativa			00
	MQ AI	Mapa de Quantidades			01
	CT AI	Condições Técnicas			00
Pasta VI		REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS			

Cofinanciado por:



Região Autónoma dos Açores



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

	N.º /Ref.	Designação	Escala	Emissão	Revisão
		Peças desenhadas:			
	AR1	Planta de Implantação	1/500		00
	AR2	Planta dos Pisos 0 e 1	1/200		00
	AR3	Planta de Cobertura	1/200		00
	AR4	Pormenor de Câmaras de Visita	1/20		00
		Peças Escritas:			
	MEM AR	Memória Descritiva e Justificativa			00
	MQ AR	Mapa de Quantidades			01
	CT AR	Condições Técnicas			00
Pasta VII		REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS			
		Peças desenhadas:			
	AP1	Planta de Implantação	1/500		00
	AP2	Planta dos Pisos 0 e 1	1/200		00
	AP3	Planta de Cobertura	1/100		00
	AP4	Pormenor de Câmaras de Visita / Areia	1/20		00
	AP5	Pormenor de Câmaras de Descompressão	1/20		00
		Peças Escritas:			
	MEM AP	Memória Descritiva e Justificativa			00
	MQ AP	Mapa de Quantidades			01
	CT AP	Condições Técnicas			00
Pasta VIII		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
		Peças desenhadas:			
	148 PE IE 00.01 R1	PS e PT – Plantas, Esquemas, Infraestruturas para ramal			24/11/2020
	148 PE IE 01.01 R2	Diagrama Distribuição de Energia. Quadros Elétricos			24/11/2020
	148 PE IE 01.02 R1	Quadros Elétricos			24/11/2020
	148 PE IE 02.01 R1	Redes Exteriores; Caminhos de cabos; Terras; Para-raios			24/11/2020
	148 PE IE 03.01 R1	Circuitos Principais			24/11/2020
	148 PE IE 03.02 R1	Circuitos Principais; Grupo Gerador			24/11/2020
	148 PE IE 04.01 R	Tomadas; Alimentação de equipamentos			24/11/2020
	148 PE IE 04.02 R1	Tomadas; Alimentação de equipamentos			24/11/2020
	148 PE IE 05.01 R1	Iluminação Normal e de Segurança			24/11/2020
	148 PE IE 05.02 R1	Iluminação Normal e de Segurança			24/11/2020
	148 PE IE 05.03 R1	Iluminação Normal e de Segurança			24/11/2020
		Peças Escritas:			
	148 PE IE MD R1	Caderno de Encargos			
	148 PE IE MQ R3	Mapa de Trabalhos e Quantidades			
	148 PE IE LD R2	Índice de Peças Desenhadas			
Pasta IX		INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES - ITED			
		Peças desenhadas:			
	148 PE IT 00.01 R1	Diagramas de Cabos, Tubos e Esquema elétrico ITED			25/11/2020

Cofinanciado por:



Região Autónoma dos Açores



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

	N.º /Ref.	Designação	Escala	Emissão	Revisão
	148 PE IT 00.02 R1	Vistas Frontais dos Bastidores			25/11/2020
	148 PE IT 01.01 R1	Redes Exteriores - Planta de Implantação; Traçados de Tubos e Caixas – Est. Veículos Ligeiros; Traçado de Tubos e Caixas – Saída de Veículos			25/11/2020
	148 PE IT 01.02 R1	Traçado da Rede de Tubos e Caixas - Planta do piso 0 (Zona 1), e Piso 1 (escritórios)			25/11/2020
	148 PE IT 01.03 R1	Traçado da Rede de Tubos e Caixas – Planta do Piso 0 (zona 2) e piso 1 (Balneários e Refeitório)			25/11/2020
		Peças Escritas:			
	148 PE IT MD R1	Caderno de Encargos			
	148 PE IT MQ R2	Mapa de Trabalhos e Quantidades			
	148 PE IT LD R1	Índice de Peças Desenhadas			
Pasta X		INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA			
		Peças desenhadas:			
	148 PE IS 01.01 R1	Deteção Automática de Incêndio; Extinção de Incêndio; Deteção de Gás - Planta Geral; Parque Posterior; Esquemas			25/11/2020
	148 PE IS 01.02 R1	Deteção Automática de Incêndio; Extinção de Incêndio; Deteção de Gás - Piso 0 (zona 1) e Piso 1 (escritórios)			25/11/2020
	148 PE IS 01.03 R1	Deteção Automática de Incêndio; Extinção de Incêndio; Deteção de Gás - Piso 0 (zona 2) e Piso 1 (balneários)			25/11/2020
	148 PE IS 02.01 R1	Deteção Automática de Intrusão; CCTV; Infraestruturas para Controlo de Acessos - Planta Geral; Parque Posterior; Esquemas			25/11/2020
	148 PE IS 02.02 R1	Deteção Automática de Intrusão; CCTV; Infraestruturas para Controlo de Acessos - Piso 0 (zona 1) e Piso 1 (escritórios)			25/11/2020
	148 PE IS 02.03 R1	Deteção Automática de Intrusão; CCTV; Infraestruturas para Controlo de Acessos - Piso 0 (zona 2) e Piso 1 (balneários)			25/11/2020
	148 PE IS 03.01 R1	Sinalização de Segurança; Extintores - Planta Geral; Parque Posterior			25/11/2020
	148 PE IS 03.02 R1	Sinalização de Segurança; Extintores - Piso 0 (zona 1) e Piso 1 (escritórios)			25/11/2020
	148 PE IS 03.03 R1	Sinalização de Segurança; Extintores - Piso 0 (zona 2) e Piso 1 (balneários)			25/11/2020
		Peças Escritas:			
	148 PE IS MD R1	Caderno de Encargos			
	148 PE IS MQ R4	Mapa de Trabalhos e Quantidades			
	148 PE IS LD R1	Índice de Peças Desenhadas			
Pasta XI		INSTALAÇÕES MECÂNICAS DE AVAC			
		Peças desenhadas:			
	148 PE IM 01.01 R1	Equipamento e Condutas- Piso 0 (zona 1) Piso 1 (escritórios)			17/11/2020

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

	N.º /Ref.	Designação	Escala	Emissão	Revisão
	148 PE IM 01.02 R1	Equipamento e Condutas- Piso 0 (zona 2) Piso 1 (balneários)			17/11/2020
	148 PE IM 01.03 R1	Equipamento e Condutas- Cobertura (zona 1)			17/11/2020
	148 PE IM 01.04 R1	Equipamento e Condutas- Cobertura (zona 2)			17/11/2020
	148 PE IM 02.01 R1	Equipamento e Tubagem- Piso 0 (zona 1) Piso 1 (escritórios)			17/11/2020
	148 PE IM 02.02 R1	Equipamento e Tubagem- Piso 0 (zona 2) Piso 1 (balneários)			17/11/2020
	148 PE IM 02.03 R1	Equipamento e Tubagem- Cobertura (zona 1)			17/11/2020
	148 PE IM 02.04 R1	Equipamento e Tubagem- Cobertura (zona 2)			17/11/2020
	148 PE IM 03.01 R1	Desenfumagem- Piso 0			17/11/2020
	148 PE IM 03.02 R1	Desenfumagem- Cobertura			17/11/2020
	148 PE IM 04.01 R1	Alimentações Elétricas- Piso 0 (zona 1) Piso 1 (escritórios)			17/11/2020
	148 PE IM 04.02 R1	Alimentações Elétricas - Piso 0 (zona 2) Piso 1 (balneários)			17/11/2020
	148 PE IM 04.03 R1	Alimentações Elétricas - Cobertura (zona 1)			17/11/2020
	148 PE IM 04.04 R1	Alimentações Elétricas Cobertura (zona 2)			17/11/2020
	148 PE IM 05.01 R1	Quadro Elétrico – QEAC1; QEAC2; QEAC3			17/11/2020
		Peças Escritas:			
	148 PE IM MD R1	Caderno de Encargos			
	148 PE IM MTQ R2	Mapa de Trabalhos e Quantidades			
	148 PE IM LD R1	Índice de Peças Desenhadas			
Pasta XII		GESTÃO TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES			
		Peças desenhadas:			
	148 PE GT 01.01 R1	Plantas 1			17/11/2020
	148 PE GT 01.01 R1	Plantas 2			17/11/2020
		Peças Escritas:			
	148 PE GT MD R1	Caderno de Encargos			
	148 PE GT MQ R3	Mapa de Trabalhos e Quantidades			
	148 PE GT LD R1	Índice de Peças Desenhadas			

Cofinanciado por:



Região Autónoma dos Açores



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

	N.º /Ref.	Designação	Escala	Emissão	Revisão
Pasta XIII		INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS - ASCENSORES			
		Peças desenhadas:			
	148 PE AS 01.01 R1	Plantas e Pormenores			25/11/2020
		Peças Escritas:			
	148 PE AS MD R1	Caderno de Encargos			
	148 PE AS MQ R2	Mapa de Trabalhos e Quantidades			
	148 PE AS LD R1	Índice de Peças Desenhadas			
Pasta XIV		COMPORTAMENTO ACÚSTICO			
		Peças Escritas:			
		Memória Descritiva e Justificativa			18/03/2020
Pasta XV		PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJETO			
		Peças Escritas:			
		Plano de Segurança e Saúde - Fase de Projeto			03/04/2020
Pasta XVI		INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA			
		Peças desenhadas:			
	1	Planta de Implantação dos painéis			30/11/2020
		Peças Escritas:			
		Memória Descritiva Instalação Fotovoltaica		18/12/2020	R02
Pasta XVII		INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE FRIO INDUSTRIAL			
		Peças desenhadas:			
	L2	Implantação de Evaporadores e Iluminação	1:100	09/10/2020	
	L3	Supoortes de Esteiras	1:100	09/10/2020	
	L4	Sinalização de Emergência	1:100	09/10/2020	
	L5	Enclausuramento de Pessoas	1:100	09/10/2020	
	R4	Traçado de Tubagens	1:100	09/10/2020	
	C1	Pontos de Esgotos	1:100	09/10/2020	
		Peças Escritas:			
		MD - Memória Descritiva e Justificativa		21/01/2021	R.03
		Mapa de Trabalhos e Quantidades		30/11/2020	R.01
Pasta XVIII		PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL EM PROJETO			
		Peças Escritas:			
		Plano de Gestão Ambiental - Fase de Projeto		11/01/2021	R00

Cofinanciado por:



Região Autónoma
dos Açores



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DAS VARIANTES AO PROJECTO DE EXECUÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

Admite-se que os concorrentes apresentem soluções variantes, em estrutura metálica, ao projeto desenvolvido pela empresa CCAD – Serviços de Engenharia Lda, nomeadamente nas situações em que no projeto de execução está preconizada a utilização de estruturas pré-fabricadas. Admite-se igualmente a aplicação de lajes mistas (com chapa metálica colaborante) nos pisos.

As propostas variantes devem ser apresentadas com o detalhe previsto ao nível de um estudo prévio que inclua todos os elementos de cálculo para que o Dono de obra possa avaliar com rigor e detalhe as soluções apresentadas.

Todas as propostas variantes que não apresentem o detalhe técnico que permita uma inequívoca interpretação das soluções apresentadas serão excluídas.

2. BREVE DESCRIÇÃO E SOLUÇÃO ESTRUTURAL

Tal como indicado anteriormente, o objetivo será desenvolver uma solução variante em estrutura metálica em perfis normalizados que substitua uma grande parte dos elementos construtivos preconizados em betão pré-fabricado.

Deve tomar-se como base o projeto de Arquitetura do edifício bem como o projeto de execução de Estruturas e Fundações desenvolvido pela CCAD, respeitando os princípios, as distâncias e as cotas altimétricas previstas nestes projetos.

Dependendo do sistema estrutural proposto, a solução alternativa poderá prever a anulação do alinhamento central dos pilares da nave (eixo E), dando assim maior flexibilidade funcional ao espaço.

As variantes a apresentar não podem em circunstância alguma alterar a arquitetura patenteada a concurso ou prejudicar a funcionalidade e operacionalidade do projeto base.

Deverão ser respeitados:

- Área de implantação;
- Área de construção;

Cofinanciado por:

- Alçados;
- Pés-direitos e cércea do edifício;
- Volumetria da construção.

3. AÇÕES PERMANENTES A CONSIDERAR

3.1 Peso Próprio da Estrutura

Elementos estruturais de betão armado	$\gamma = 25,00 \text{ kN/m}^3$
Elementos estruturais de aço	$\gamma = 77,00 \text{ kN/m}^3$

3.1.1 Restantes Cargas Permanentes

Revestimento piso (zona escritórios, etc.).....	1,00 kN/m ²
Revestimento cobertura	0,20 kN/m ²
Cargas suspensas	0,30 kN/m ²
Revestimento cobertura (terraço não acessível)	2,00 kN/m ²
Revestimento fachada (chapa + perfis metálicos de suporte)	0,40 kN/m ²

4. AÇÕES VARIÁVEIS

4.1 Sobrecarga de Utilização (NP EN 1991-1-1)

Zonas Escritórios, etc. (Cat. B).....	3,00 kN/m ²
Terraço Técnico (Cat.H)	1,00 kN/m ²
Cobertura não acessível (Cat.H)	0,40 kN/m ² e 1kN

4.2. Vento (NP EN 1991-1-4)

A ação do vento deve ser quantificada de acordo com o estipulado na regulamentação nacional em vigor.

Cofinanciado por:

4.3. Sismo (NP EN 1998-1)

A ação sísmica deve ser caracterizada com base na análise modal por espectros de resposta, de acordo com regulamentação nacional em vigor.

4.4 Ação do fogo (NP EN 1991-1-2)

No dimensionamento da estrutura, a classe de resistência ao fogo para os elementos estruturais de suporte a ser considerada é REI 90.

5. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA SEGURANÇA

A verificação da segurança da estrutura deve ser realizada em relação aos estados limites últimos e ao estado limite de utilização relativo à deformação de acordo com o disposto na regulamentação nacional em vigor.

6. REGULAMENTAÇÃO

O projeto variante deve ser elaborado de acordo com a regulamentação portuguesa em vigor nomeadamente:

- NP EN 1990:2009, Eurocódigo 0 - Bases para o projeto de estruturas;
- NP EN 1991-1-1:2009, Eurocódigo 1 - Ações em estruturas - Parte 1-1: Ações gerais - Pesos volúmicos, pesos próprios, sobrecargas em edifícios;
- NP EN 1991-1-2:2010, Eurocódigo 1 - Ações em estruturas - Parte 1-2: Ações em estruturas expostas ao fogo;
- NP EN 1991-1-4:2010, Eurocódigo 1 - Ações em estruturas - Parte 1-4: Ações do vento;
- NP EN 1993-1-1:2010, Eurocódigo 3 - Projeto de estruturas de aço - Parte 1-1: Regras gerais e regras para edifícios;
- NP EN 1993-1-2:2010, Eurocódigo 3 - Projeto de estruturas de aço - Parte 1-2: Regras gerais - Verificação da resistência ao fogo;

Cofinanciado por:

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE LOGÍSTICA DA LOGISLINK

- NP EN 1993-1-8:2010, Eurocódigo 3 - Projeto de estruturas de aço - Parte 1-8: Projeto de ligações;
- NP EN 1998-1:2010, Eurocódigo 8 - Projeto de estruturas para resistência aos sismos - Parte 1: Regras gerais, ações sísmicas e regras para edifícios;
- NP EN 1998-5:2010, Eurocódigo 8 - Projeto de estruturas para resistência aos sismos - Parte 5: Fundações, estruturas de suporte e aspetos geotécnicos.

Cofinanciado por:

